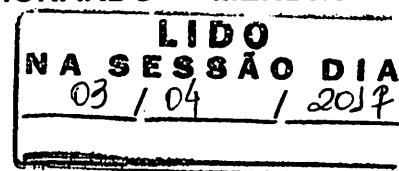


COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2017-LE, DE 06/03/2017.

AUTOR: VEREADOR DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO



OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 812/2001, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO-TAXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Cícero Dos Santos Silva

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de lei nº 001/2017-LE, de 06/03/2017, de autoria do Vereador Dionardo Mendes da Conceição que altera a redação dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 812/2001, que institui o serviço de moto-taxi no Município de Campo Novo do Parecis, MT.

O Projeto veio acompanhado de justificativa, na qual o senhor Vereador argumenta e explicita os motivos da propositura.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 04/05.

2. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR:

É certo que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, alterar, modificar ou revogar

artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais, como é o caso em análise (alteração de dispositivos).

Neste caso, entendo que assiste razão à propositura do presente projeto de lei, uma vez que a pretensão é dar tratamento igual igualitário Moto-Taxistas e taxistas, no que se refere à substituição e transferência do Alvará/Permissão a terceiros, inclusive aos herdeiros do titular do Alvará.

Assim, após minuciosa análise quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

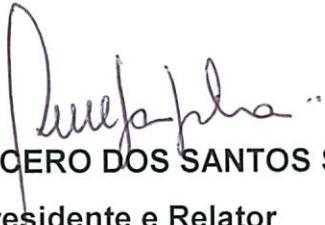
3. DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL


CÍCERO DOS SANTOS SILVA

Presidente e Relator


VANDERLEI BAIOTO

Vice-Presidente


MILTON SOARES
Membro